



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº 302/93

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., ATRAVÉS DO PEDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PEDU.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de CR\$70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em CR\$, fixado neste Artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de juros, ou outro índice Oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de Crédito estão condicionados à capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º) - Os Recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei. Serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura Urbana, de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de , e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - PEDU.

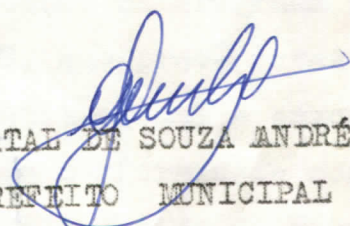


Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

Estado do Paraná

- Art. 3º) - Em garantia às Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente Financeiro parcelas de impostos ' sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma do que venha a ser contratado.
- Art. 4º) - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.
- Art. 5º) - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as Operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.
- Art. 6º) - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das Operações de Crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 09 de novembro de 1993


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
PREFEITO MUNICIPAL